

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo n. 384/2012 – JFRO.

Contrato n. 35/2012, de prestação de serviço de locação de duas máquinas fotocopadoras, celebrado entre a União, através da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia – Subseção Judiciária de Ji-Paraná - e a empresa Copiadora Roriz Ltda.

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pela MM. Juíza Federal Substituta Diretora do Foro em exercício Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, conforme Portaria/Presi/Asmag 1725, de 18/12/2012.

**CONTRATADA:** Empresa Copiadora Roriz Ltda., CNPJ/MF nº 22.882.427/0001-01, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n. 188, Centro, Porto Velho (RO), CEP: 76801-076, neste ato, representada pela Sr. Karine Roriz de Carvalho, sócia administradora, RG n. 412.274 – SSP/RO, CPF n. 420.782.882-68.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 384/2012, Pregão Eletrônico nº 25/2012, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

**I – DO OBJETO.**

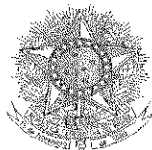
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras, para atender a demanda da Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO), pelo período de 12 (doze) meses, observando-se as características mínimas e condições preliminares constantes do Projeto Básico anexo.

Parágrafo primeiro – o serviço prestado compreende:

Locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras com as seguintes características mínimas:

- a) Velocidade mínima da cópia 35 PPM de papel tamanho A4 (transversal);
- b) Frente e verso automático na cópia e na impressão;
- c) Gramatura do papel de 75g/m<sup>2</sup> a 90g/m<sup>2</sup>;
- d) Tamanho do vidro de exposição- ofício 2;
- e) Capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f) Duas gavetas de alimentação com capacidade para 250 folhas de gramatura 75g/m<sup>2</sup> e um alimentador manual de folhas;

OK CUT  
10/01/12



Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfrr.jus.br>

- g) *Dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar cópias múltiplas;*
- h) *Bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;*
- i) *Alimentador automático de papel com capacidade de 50 folhas (recirculador);*
- j) *Ciclo de trabalho mensal: 30.000 (trinta mil) cópias.*

**Parágrafo segundo – A Contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos até o dia 06 (seis) de janeiro de 2013.**

**II – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

A Manutenção preventiva deverá prever:

- a) a limpeza esporádica da máquina;
- b) verificação, na limpeza, de eminência de algum defeito;
- c) as revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento da máquina.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva deverá ocorrer, preferencialmente, depois das 17 (dezesete) horas.

Parágrafo Segundo - A Manutenção corretiva deve levar em conta:

- a) Prazo de atendimento e reparo em, no máximo 04 (quatro) horas após a chamada de manutenção;
- b) No caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado, a imediata substituição, às expensas da contratada, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c) Os chamados poderão ser efetuados por telefone ou fax.

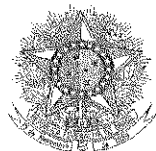
**III – DAS PEÇAS.**

- a) Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina deverão ser novas;
- b) Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Caberá à Contratada:**

- a) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção e/ou substituição do equipamento;
- b) Treinar os servidores / terceirizados que operarão a máquina reprográfica para o correto e eficaz manuseio do equipamento;
- c) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

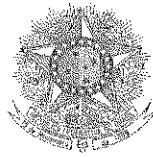
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfiro.jus.br>

Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- d) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- e) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- f) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- i) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- j) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica às máquinas tais como:
- I - salários;*
  - II - seguro de acidentes;*
  - III - taxas, impostos e contribuições;*
  - IV - indenizações;*
  - V - vales-transporte;*
  - VI - vales-refeição;*
  - VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- l) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- m) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

- o) Responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, a fim de garantir seu perfeito funcionamento durante o período de locação;
- p) Substituir, às suas expensas, por outras de igual ou maior capacidade, as máquinas que necessitarem de prazo superior a 12 (doze) horas para reparo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de fotocópia na Sede da Locatária;
- q) Garantir o fornecimento de suprimentos necessários ao funcionamento normal das e à produção de fotocópias de qualidade;
- r) Garantir o funcionamento enquanto durar a locação, sendo que os atendimentos aos chamados devem obedecer a um prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas.

#### V – DO FORNECIMENTO DE TONNER.

A Locadora obrigará-se a fornecer tonner da mesma qualidade ofertada na licitação e de acordo com a marca, modelo e indicação no manual da máquina locada, original, sendo vedado o uso de tonner recarregável;

Parágrafo primeiro – a Locadora fará a entrega e a colocação do tonner imediatamente, tão logo solicitado pela locatária por meio do executor do contrato.

Parágrafo segundo - será de inteira responsabilidade da Locadora os dias em que a máquina ficar parada por falta do tonner, de suprimentos de sua responsabilidade ou da manutenção da mesma, sendo que não será pago aluguel, nos dias em que a máquina ficar paralisada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista neste instrumento de contrato.

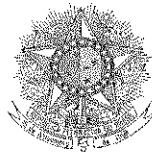
Parágrafo terceiro - os cartuchos de "tonner" deverão ser previamente vistoriados pelo executor do contrato, devendo ser apresentados em sua embalagem original e lacrados.

**Parágrafo quarto - A quantidade de cópias é estimativa, devendo a contratada fornecer de imediato tonner suficiente para 40.000 (quarenta mil) cópias.**

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**Caberá ao Contratante:**

- a) designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;
- b) comunicar à Contratada da necessidade de reparo da máquina, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfrr.jus.br>

- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde estará a máquina reprográfica, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao equipamento, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- g) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados pelo contrato.

#### VII – DO PREÇO.

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor estimativo de R\$ 41.572,00 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais), que deriva da seguinte composição:

- a) Valor mensal fixo de locação, R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), podendo variar de acordo com a quantidade de tonner fornecida, e valor global de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais);
- b) Valor unitário do tonner de R\$ 508,00 (Quinhentos e oito reais) e global estimado de R\$ 9.652,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

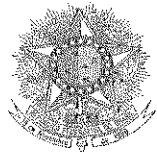
Parágrafo primeiro - No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo segundo - Para o período de 12 (doze) meses, estima-se um quantitativo de R\$ 456.000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil) cópias.

#### VIII – DO PAGAMENTO.

O pagamento corresponderá ao valor mensal da locação somado à quantidade de tonner fornecidos no mês, e será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da Locadora, mediante apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

Parágrafo primeiro - Caso não seja efetuado neste prazo, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia,



Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, as seguintes referências:

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) o valor da locação;
- c) a quantidade de tonners fornecida e seu valor;
- d) o mês a que se refere e o número do contrato;
- e) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Locadora tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto – A Locatária poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Locadora, nos termos desta contratação.

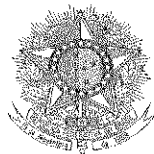
Parágrafo quinto - Para fins de pagamento, será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão Conjunta (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à locadora para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480 de 15.12.04, alterada pela IN nº 539, de 25.04.05, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa Locadora apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

#### IX – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfrr.jus.br>

### X – DO REAJUSTE.

O reajuste deste Contrato será efetuado após 01 (um) ano de vigência, contado a partir da data de sua assinatura, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir este último.

Parágrafo primeiro - O preço da locação da máquina será reajustado pela variação do Índice da Coluna 36 - Preços por Atacado, Máquinas e Equipamentos Industriais, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo segundo - O preço do fornecimento do tonner será reajustado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro – caso o preço de mercado do tonner seja inferior ao do Locador, esse deverá ser renegociado com a Locatária.

### XI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 000821.

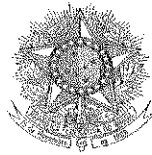
Parágrafo primeiro – Será emitida Nota de Empenho Estimativo para atender às despesas decorrentes do presente Instrumento.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

### XII – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Pelo atraso ou inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Locadora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e às penalidades do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia.



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfr9.jus.br>

Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Parágrafo segundo - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Locadora ficará, ainda, sujeita à rescisão contratual e à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total total do Contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Locadora. Não havendo créditos, o valor decorrente da sanção pecuniária deverá ser depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A Locadora, se não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Quinto – A Locatária reserva-se no direito de reter, mensalmente, no ato do pagamento da fatura, o valor correspondente aos dias de atraso na execução de quaisquer dos serviços previstos em contrato. Após apuração da responsabilidade da Locadora pela irregularidade, garantida a ampla defesa, o valor retido será recolhido aos cofres da União, ou restituído à locadora, conforme o resultado da apuração.

### XIII – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como, os motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão unilateral, resguardando-se à Locatária o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

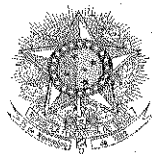
Parágrafo único - Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

### XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO.

É expressamente vedada à Locadora transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Locatária.

Parágrafo único - Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e a proposta apresentada pela Locadora, esta última, naquilo em que não colidir com as disposições deste contrato.





Processo n. 384/2012.

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 76.805-902 – TEL. 3211-2401  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

**XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

É expressamente vedada à Locadora transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Locatária.

Parágrafo único - Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e a proposta apresentada pela Locadora, esta última, naquilo em que não colidir com as disposições deste contrato.

**XV – DA PUBLICAÇÃO.**

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**XVI – DO FORO.**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem às partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em três (03) vias originais de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho, 26 de dezembro de 2012.

JAQUELINE CONESQUE GURGEL DO AMARAL  
Juíza Federal Substituta Diretora do Foro em exercício  
Pela Contratante

KARINE RORIZ DE CARVALHO  
Pela Contratada